



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

RESOLUÇÃO N° 010/2019 – CONSELHO DIRETOR DO CAMPUS SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Regulamento para a utilização do laboratório de Biologia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI – Campus São João do Piauí.

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí/IFPI - *Campus* São João do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Artigo 1º, da Portaria n° 12/2016 Reitoria do IFPI de 18 de maio de 2016, e tendo em vista a reunião do CONDIR, de 30.04.2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para a utilização do Laboratório de Biologia do IFPI – *Campus* São João do Piauí.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Piauí, 30 de abril de 2019.

Jopson Carlos Borges de Moraes
Diretor Geral
IFPI – *Campus* São João do Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º. O presente regulamento visa normatizar a utilização do Laboratórios de Biologia do Instituto Federal do Piauí, *Campus* São João do Piauí com o intuito de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento de atividades práticas pelos usuários.

**CAPÍTULO II
DA LOCALIZAÇÃO**

Art. 2º. O laboratório de Biologia está localizado no *Campus* São João do Piauí, no pavimento térreo do Prédio Administrativo.

**CAPÍTULO III
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art.3º. Este regulamento aplica-se a todos os usuários dos laboratórios de Biologia, docentes, técnicos administrativos, terceirizados, alunos dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo servidor responsável.

**CAPÍTULO IV
DA FINALIDADE**

Art. 4º. O Laboratório de Biologia destina-se à realização de aulas-práticas, capacitações, e demais eventos técnico-científicos ou outros, promovidos pela comunidade interna e externa do *Campus* São João do Piauí, desde que se adequem às instalações e sejam compatíveis com a utilização de um bem público.

**CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO**

Art. 5º. Este laboratório irá atender prioritariamente as demandas de aulas práticas de Biologia e aquelas dos componentes curriculares dos cursos oferecidos pela instituição, com horários pré-agendados.

Parágrafo único. O laboratório em questão também atenderá atividades de pesquisa, extensão e as necessidades da administração do *Campus*, desde que pré-agendadas e sem prejuízo às aulas práticas dos componentes curriculares dos cursos do *Campus*.

Art. 6º. A preferência na utilização dos laboratórios de biologia, com capacidade para 30 pessoas, é sempre para as atividades promovidas pela comunidade acadêmica do IFPI e, em caráter excepcional, a outras instituições públicas ou privadas, obedecendo as normas institucionais vigentes.

Parágrafo único. O uso do laboratório aos fins de semana para atividades de pesquisa e/ou extensão deverá ser previamente autorizado pela Direção Geral, podendo a decisão ser instruída por meio de consulta à Direção de Ensino e Coordenação do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, sendo que o docente responsável pelo projeto de pesquisa e/ou extensão deverá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

permanecer presente durante a realização das atividades, responsabilizando-se por quaisquer eventualidades ocorridas na ocasião.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Todos os usuários deverão ter conhecimento prévio das normas de utilização, normas de biossegurança e procedimentos corretos para manuseio de equipamentos, componentes, ferramentas, utensílios e substâncias.

Parágrafo único. Na primeira aula prática realizada no laboratório, o professor de cada turma deverá apresentar o presente regulamento e orientar os discentes com relação às normas de utilização do laboratório e de biossegurança (de acordo regulamento específico) esclarecendo as dúvidas em relação aos procedimentos.

Art. 8º. É de inteira responsabilidade do professor, técnico e/ou orientador, o uso adequado de reagentes, vidrarias e materiais permanentes, observando inclusive a conservação das peças desmontáveis. A limpeza e organização das bancadas após as atividades práticas é de responsabilidade dos usuários. O descarte de material deverá ser feito de forma e em local adequado, a vidraria deverá ser lavada e posta para secagem e os reagentes devem ser colocados onde foram encontrados.

Art. 9º. Os materiais a serem posteriormente utilizados em aulas práticas ou atividades de pesquisa deverão ser identificados e armazenados em local reservado para este fim.

§ 1º Deverá ser comunicado ao (a) técnico (a) responsável sobre este armazenamento, bem como a data para retirada dos mesmos.

§ 2º Os materiais sem identificação e sem comunicação do tempo de armazenamento serão descartados após 15 (quinze) dias corridos.

Art. 10. A aquisição de reagentes, vidrarias e material permanente deverá ser realizada por solicitação, através de memorando a chefia imediata, respeitando o período do planejamento em conformidade com as ações do Departamento de Administração e Planejamento.

Art. 11. Havendo quebras de materiais, avarias de equipamentos ou acidentes, o responsável pela atividade deverá preencher o formulário de ocorrências (anexo I), que se encontra disponível no laboratório.

Parágrafo único. Os usuários serão responsabilizados por comportamentos negligentes na utilização de substâncias, vidrarias e equipamentos que resultem danos materiais ou acidentes, bem como por sua reposição em caso de inutilização ou avaria, observando as legislações que regem a matéria.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 12. Compete aos Técnicos de Laboratórios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- I. Exercer as atividades em conformidade com a legislação de descrição de cargos do Governo Federal.

§ 1º - São funções pertinentes à atividade de técnico de laboratório deste Instituto:

- I. Zelar pela conservação dos equipamentos;
- II. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro do ambiente laboratorial;
- III. Preparar o ambiente laboratorial para aulas práticas quando da solicitação formal de docentes;
- IV. Preparar materiais de consumo e instrumentação para a realização da aula prática pelo docente;
- V. Controlar a movimentação dos itens patrimoniais tombados nos laboratórios;
- VI. Solicitar a manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos e instrumentos dos laboratórios;
- VII. Realizar ou orientar coleta, análise e registro de dados através de métodos específicos.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este regulamento

Art. 13. Cabe aos professores que ministram aulas de laboratório:

- I. Solicitar ao técnico a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes do envio do Plano de aulas, e adequar suas aulas práticas aos mesmos;
- II. Informar ao técnico do laboratório, com antecedência mínima de 72h os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades;
- III. Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;
- IV. Obedecer à escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;
- V. Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;
- VI. Socorrer o aluno no caso de acidentes, encaminhando a vítima ao setor de saúde do *campus* e à unidade de saúde mais próxima, devendo o fato ser relatado ao técnico do laboratório e ao Coordenador do Curso.
- VII. Zelar pelos materiais, equipamentos e limpeza do laboratório e sua organização;
- VIII. Comunicar a Coordenação do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas qualquer anormalidade constatada dentro do recinto;
- IX. Agendar e/ou solicitar a reserva do laboratório no SUAP, com antecedência de no mínimo 2 dias úteis, para que possa ser separado ou preparado o material que será utilizado nos experimentos;
- X. Responsabilizar-se diretamente pelo uso do laboratório por todos os discentes, bolsistas e monitores sob sua atenção;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento

Art. 14. Compete ao Usuário:

- I. Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos do laboratório;
- II. Solicitar orientações ao docente sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- III. Participar, após o término das atividades, da conferência dos materiais utilizados;
- IV. Utilizar EPI (Equipamento de Proteção Individual) que não exponham a risco durante as atividades práticas;
- V. Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;
- VI. Ser responsável pelos materiais que estiverem sendo utilizados;
- VII. Utilizar todos os materiais para consumo do laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;
- VIII. Quanto ao uso de qualquer equipamento do laboratório, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término, desligar e desconectar da rede elétrica quando necessário;
- IX. Comunicar imediatamente quando necessário ao responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente,
- X. Comunicar qualquer anormalidade constatada dentro do recinto.
- XI. Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 15. São deveres dos responsáveis pelo agendamento:

- I. Respeitar a prioridade de uso do laboratório pelos professores nas atividades de ensino
- II. Responsabilizar-se pela manutenção da ordem do ambiente durante o uso das dependências do laboratório;
- III. Responsabilizar-se diretamente por todos os materiais patrimoniados nos laboratórios, sempre que estiver utilizando-os para aulas experimentais e encontros acadêmico-científicos;
- IV. Fornecer informações prévias sobre as atividades a serem desenvolvidas no laboratório, minimizando a ansiedade dos alunos evitando tumulto e desordem.
- V. Orientar os alunos quanto ao descarte correto dos materiais utilizados na aula prática ou experimental, conforme orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- VI. Comunicar aos responsáveis pelo laboratório qualquer anormalidade constatada dentro do recinto;
- VII. Colaborar na limpeza e organização do laboratório.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o regulamento, as normas e as rotinas preestabelecidas sempre que utilizarem o laboratório;

CAPÍTULO VIII DO AGENDAMENTO E USO DO LABORATÓRIO

Art. 16. O Laboratório de Biologia funcionará de segunda a sexta-feira e sábados letivos, no horário do período letivo, podendo ser agendada sua utilização em horários especiais, mediante autorização da Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

Art. 17. O laboratório tem capacidade aproximada para 30 pessoas, sendo de inteira responsabilidade do professor, considerar esse número para a organização das suas atividades. Cabe ao professor identificar a viabilidade quanto ao número de estudantes que poderão realizar simultaneamente a aula prática, sendo que este número pode variar de acordo com o experimento a ser realizado.

Art. 18. Não será permitida fornecer a chave do laboratório aos alunos ou permitir que estes permaneçam no recinto sem a presença do professor ou técnico nas dependências desse setor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Art. 19. A reserva deverá ocorrer com antecedência mínima de 07 dias da data do evento;

Art. 20. O pedido de reserva do público interno será mediante solicitação do servidor, via SUAP (Sistema Unificado de Administração Pública), ou na impossibilidade deste, junto à Coordenação de Biologia;

Parágrafo Único: O cancelamento ou remarcação de reserva do Laboratório de Biologia deverá ser feito diretamente no SUAP;

Art. 21. O pedido de reserva do público externo, deverá ser entregue em forma de ofício no protocolo do *Campus*, onde preencherá um formulário de solicitação do uso do espaço. Após validação, o Chefe de Gabinete irá cadastrar a reserva no SUAP;

Parágrafo Único: O pedido de cancelamento ou remarcação de reserva do laboratório deverá ser feito pelo e-mail: gab.casjp@ifpi.edu.br, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data do evento;

Art. 22. A aprovação da solicitação dependerá da disponibilidade da agenda do laboratório de biologia, da prioridade, cronologia das demandas e outros fatores internos. Os usuários receberão e-mail sobre a autorização de sua reserva em até 2 (dois) dias úteis;

CAPÍTULO IX DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Art. 23. Qualquer dano a todo e qualquer material do laboratório deverá ser comunicado imediatamente a Coordenação do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas e ao técnico do laboratório para que sejam tomadas as devidas providências. Deverá também ser feito um relatório informando sobre o fato ocorrido, as perdas, danos etc.

Art. 24. Todas as atividades executadas no laboratório deverão ter a supervisão direta e constante do professor e/ou técnico do laboratório.

Art. 25. O professor não deverá permitir que os alunos executem atividades de forma diferente daquela orientada e/ou atividade que não tenha sido solicitada.

Art. 26. Fica proibida a retirada de todo e qualquer tipo de material do laboratório sem a devida autorização da Coordenação do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas e do técnico de laboratório.

CAPÍTULO X CONDUTA E ATITUDES

Art. 27. Constituem proibições no laboratório:

- I. A permanência de alunos no laboratório sem a presença do professor ou técnico de laboratório;
- II. A permanência de mochilas e/ou materiais pesados sobre as bancadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

- III. Falar alto e usar linguagem inadequada ou desrespeitosa com colegas, professores, técnicos, dentre outros;
- IV. Uso do celular de modo que traga riscos à segurança da atividade desempenhada, sendo o mesmo liberado, quando seu uso for importante para o andamento da aula/trabalho;
- V. Consumo de alimentos e bebidas;
- VI. Fumar;
- VII. Uso de medicamentos e a aplicação de cosméticos;
- VIII. O manuseio de lentes de contato;
- IX. Deve-se evitar trabalhar com roupas folgadas, fios, pulseiras ou outro tipo de adornos que coloquem em risco a segurança.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As normas reguladas por este documento podem ser alteradas conforme a necessidade, devendo ser necessariamente aprovadas pelo Conselho Diretor do *Campus*;

Art. 29. O Instituto Federal do Piauí – *Campus* São João do Piauí, não se responsabiliza por perdas de arquivos ou pertences de usuários deixados no laboratório;

Art. 30. O descumprimento das normas deste Regulamento poderá implicar em medidas disciplinares previstas nas normas vigentes;

Art. 31. Os casos omissos neste regulamento devem ser analisados e resolvidos junto a Coordenação do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, Colegiado e Núcleo Docente Estruturante do referido curso superior e, quando necessário, pelas Diretorias Geral e de Ensino.

São João do Piauí, 30 de abril de 2019.

Jopson Carlos Borges de Moraes

Diretor Geral

IFPI – *Campus* São João do Piauí



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Anexo I

COMUNICAÇÃO INTERNA DE ACIDENTES.

Deve ser preenchido em 02 vias.

Comunicamos que na data de _____ houve um acidente no Laboratório de Biologia conforme descreve a seguir:

Causando danos _____ (pequenos, médios, severos) nos equipamentos descritos a seguir:

A perda de reagentes descritos a seguir:

E/ou ferimentos em:

Onde foram tomadas as seguintes providencias:
